

- Capital Nacional do Bord



SUBEMENDA A EMENDA Nº 48/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2018

Processo nº: EMENDA Nº 48/2018 AO PLO Nº 157/2018 — AUTORIZA O SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Assunto: SUBEMENDA A EMENDA Nº 48/2018 AO PLO Nº 157/2018, QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

SUBEMENDA MODIFICATIVA

1) O ítem nº 2 da emenda nº 48/2018, que altera o artigo 3º do PLO nº 157/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de gestão, deverá fazer cumprir o disposto no artigo 12, da Lei nº 4.650, de 23 de maio de 2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial de dados de transparência de seus atos, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e de todos os empregados da Entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§ 1º Os dados deverão estar disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Entidade de maneira que seja de fácil acesso e compreensão e cujas informações possam ser obtidas por qualquer pessoa.

§ 2º A não disponibilização da totalidade dos dados de transparência no prazo e na forma estipulada no caput acarretará a suspensão dos repasses e dos pagamentos objeto do Contrato de Gestão.

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada se faz necessária diante da solicitação dos responsáveis pela intervenção da Santa Casa e gestores terem solicitado maior prazo, ou seja, de trinta para sessenta dias, para adequação quanto às disposições relativas à transparência da Entidade.

Ibitinga, em 5 de julho de 2018.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

